

## **DECRETO ESTADUAL Nº 1511-R, DE 14 DE JULHO DE 2005**

Regulamenta o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, e o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – FUMDEVIT, criados pela Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 325, de 16 de junho de 2005.

O Governador do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III, da Constituição Estadual, e em conformidade com o artigo 13 da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 325, de 16 de junho de 2005.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam regulamentados na forma estabelecida no ANEXO I, parte integrante do presente Decreto, o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, e o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – FUMDEVIT.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de julho de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

### **ANEXO I REGULAMENTO DO CONSELHO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA – COMDEVIT E DO FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA – FUMDEVIT**

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA – COMDEVIT**

##### **SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória - COMDEVIT, criado na forma do artigo 5º da Lei Complementar Nº 318, de 17/01/2005, e alterado pela Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, com caráter deliberativo, tem a finalidade de apoiar o desenvolvimento, a integração e a compatibilização das ações, estudos e projetos de interesse comum da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** - O COMDEVIT é formado por 17 (dezesete) Conselheiros, assim constituídos:

**I** - 07 (sete) representantes do Estado e respectivos suplentes, que serão designados pelo Governador do Estado, representando as seguintes instituições:

- a)** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- b)** Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- c)** Secretaria de Estado de Desenvolvimento, de Infra-estrutura e dos Transportes - SEDIT;
- d)** Secretaria de Estado da Educação e Esportes – SEDU;
- e)** Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social– SETADES;
- f)** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
- g)** Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**II** - 01 (um) representante e respectivo suplente de cada um dos sete Municípios que integram a RMGV, cujo titular será preferencialmente o Prefeito e, excepcionalmente, o representante por ele indicado.

**III** - 03 (três) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, indicados pela Federação das Associações de Moradores e dos Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo – FAMOPES, eleitos em Assembléia de seu Conselho Federativo Estadual, na forma de seus estatutos.

**§ 1º** - O COMDEVIT será presidido pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, tendo como Vice-Presidente um dos representantes dos Executivos Municipais, eleito pelos membros titulares do próprio COMDEVIT.

**§ 2º** - A eleição do Vice-Presidente do COMDEVIT se dará por maioria simples de votos na primeira reunião ordinária de cada mandato de seus membros

**§ 3º** - Os representantes titulares e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte quatro) meses, permitida apenas (01) uma recondução.

**§ 4º** - Os membros suplentes do COMDEVIT poderão participar de suas sessões, com direito a voz, porém sem direito a voto, a não ser quando estiverem substituindo o Conselheiro titular.

**§ 5º** - Poderão participar das reuniões do COMDEVIT especialistas ou convidados especiais para opinar sobre assuntos de pauta, mediante convite expresso do Presidente do Conselho, sem direito a voto.

**§ 6º** - O COMDEVIT realizará audiência pública para respaldar sua deliberação sobre projetos de grande complexidade, ou quando não houver consenso nas suas deliberações.

**§ 7º** - O COMDEVIT estabelecerá em normas complementares os critérios para definição do grau de complexidade dos projetos em discussão.

**§ 8º** - Os subsídios oriundos das audiências públicas deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do COMDEVIT, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data agendada para realização da sessão do Conselho cujo assunto será objeto de pauta.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMDEVIT**

#### **SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Cabe ao COMDEVIT as seguintes atribuições:

**I** - aprovar proposta de instituição e promoção dos instrumentos de planejamento do interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores e o Sistema de Informações Metropolitanas;

**II** - propor a especificação dos serviços públicos de interesse comum do Estado e dos Municípios na RMGV, compreendidos nos campos funcionais referidos no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 318, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

**III** - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse metropolitano, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram;

**IV** - aprovar os termos de referência e o subsequente plano elaborado para a RMGV;

**V** - aprovar o plano de aplicação do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – FUMDEVIT;

**VI** - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

**VII** - sugerir à União, ao Estado e aos Municípios que compõem a RMGV a adoção de providências necessárias à normatização das deliberações relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

**VIII** - aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas relativas aos planos plurianuais, às leis de diretrizes orçamentárias e às leis orçamentárias anuais;

**IX** - propor ao Estado e aos Municípios integrantes da RMGV alterações tributárias com finalidades extra fiscais necessárias ao desenvolvimento regional;

**X** - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na RMGV as deliberações acerca de planos relacionados com os serviços por eles realizados;

**XI** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**XII** – deliberar sobre proposta de cronograma de repasse de recursos do Estado e dos Municípios destinados ao FUMDEVIT;

**XIII** - deliberar sobre quaisquer matérias de impacto metropolitano relacionadas com a RMGV.

**§ 1º** - Caberá ao COMDEVIT compatibilizar suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da RMGV.

**§ 2º** - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEVIT, deverão ser constituídas Câmaras Temáticas Especiais – CATES, de acordo com temas prioritários de interesse comum da RMGV, relacionados com os campos funcionais previstos no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 318.

**§ 3º** - O COMDEVIT poderá formar comissões técnicas ou grupos de trabalho para estudo de viabilidade e análises custo-benefícios de projetos e matérias em discussão no referido Conselho.

**§ 4º** - As reuniões do COMDEVIT serão convocadas por seu Presidente com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

## **SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO COMDEVIT**

**Art. 5º** - O COMDEVIT, órgão de deliberação superior, funcionará por meio de realização de sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, com a participação dos Conselheiros titulares ou suplentes e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros titulares presentes.

**§ 1º** - As deliberações do COMDEVIT serão expressas em Resoluções, referendadas por seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias após a data da reunião que as aprovou.

**§ 2º** - O COMDEVIT não realizará sessão nos dias em que não haja expediente normal nas repartições públicas do Estado do Espírito Santo.

**§ 3º** - A convocação e a pauta da sessão serão remetidas apenas para os Conselheiros titulares, ficando estes, se for o caso, responsáveis pela convocação de seus respectivos suplentes.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDEVIT**

**Art. 6º** - O apoio técnico ao COMDEVIT será exercido pelo Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento “Jones dos Santos Neves” – IPES, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

**I** - assistir e assessorar tecnicamente os Municípios integrantes da RMGV;

**II** - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em sua área de atuação;

**III** - promover e propor serviços técnicos relativos à consolidação de sistema de informações, unificação de bases cadastrais e cartográficas e à manutenção de sistema de dados sócio-econômicos, territoriais, ambientais e institucionais da RMGV;

**IV** - proceder ao diagnóstico da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

**V** - propor políticas gerais sobre a execução de serviços comuns de interesse metropolitano.

**Art. 7º** – A Secretaria Executiva do COMDEVIT será exercida pelo IPES, por intermédio da Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana, criada e incluída na estrutura organizacional básica do IPES, em nível de execução programática, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, competindo-lhe:

a) prestar assessoria administrativa ao COMDEVIT;

b) aplicar os recursos orçamentários destinados à Secretaria Executiva do Conselho;

c) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo COMDEVIT;

**§ 1º** - O Secretário Executivo do COMDEVIT será o Diretor Presidente do IPES, que, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Diretor Técnico do referido Instituto.

**§ 2º** - Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, o IPES poderá contar, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva do COMDEVIT, com servidores remanejados ou cedidos por outros órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipais.

## **SEÇÃO V DAS CÂMARAS TEMÁTICAS ESPECIAIS**

**Art. 8º** - As Câmaras Temáticas Especiais, a serem instituídas na forma do § 2º do Art. 4º deste Regulamento, serão compostas por no mínimo de 3 ( três) e no máximo de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, com experiência comprovada sobre o tema, indicados pelas entidades ou segmentos organizacionais, abaixo especificados:

**I** - representantes dos órgãos públicos, ligados aos campos funcionais específicos, indicados pelos respectivos órgãos;

**II** - representantes do Poder Legislativo Estadual e das Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a RMGV, indicados pelos respectivos presidentes;

**III** - representantes da sociedade civil, incluindo-se movimentos sociais, entidades de classe, organizações empresariais, dentre outros, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**§ 1º** - A representação dos órgãos públicos na CATES será definida pelo COMDEVIT, quando da constituição da Câmara.

**§ 2º** - A representação do Poder Legislativo Estadual e ou da Câmara Municipal que se fará representar na CATES será definida pelo COMDEVIT, quando da constituição da Câmara.

**§ 3º** - A representação das entidades da sociedade civil, a que se refere o inciso III deste artigo será definida pelo COMDEVIT, quando da constituição da Câmara.

**§ 4º** - Integrarão, também, as CATES técnicos de comprovado conhecimento nos respectivos campos temáticos, com direito à voz, porém sem direito ao voto.

**Art. 9º** - As Câmaras Temáticas Especiais serão instituídas pelo Presidente do COMDEVIT, por proposição aprovada em plenário, com objetivo específico e prazo determinado.

**Art. 10** - Às CATES compete apresentar e debater propostas e projetos relacionados com matérias específicas da competência para a qual foram criadas, sempre como instâncias prévias às deliberações do COMDEVIT.

**Parágrafo único.** As conclusões das Câmaras Temáticas terão caráter consultivo e serão encaminhadas ao COMDEVIT, a quem caberá a decisão final.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA - FUMDEVIT SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 11** - O Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – FUMDEVIT, criado pelo Art. 11 da Lei Complementar Nº 318, de 17/01/2005, alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, é vinculado à SEP, tendo como finalidade dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas de interesse comum entre o Estado e os Municípios que integram a RMGV.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 12** - Constituirão recursos do FUMDEVIT:

**I** - recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;

**II** - transferências da União, destinadas à elaboração e à execução de planos, programas e projetos de interesse comum;

**III** - empréstimos/subempréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IV** - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

**V** - parcelas destinadas ao FUMDEVIT, em decorrência de convênios, contratos e outras espécies de ajuste e acordos em matérias de interesse da RMGV;

**VI** - recursos oriundos do rateio de custos referentes a atividades e obras de interesse comum;

**VII** - doações por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou por multinacionais, e outros recursos eventuais;

**VIII** - transferências a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**IX** - recursos provenientes de outras fontes que venham a ser definidas.

**§ 1º** - O total dos recursos a serem carreados para o FUMDEVIT, provenientes do Estado e dos Municípios, previstos no inciso I deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - o Estado transferirá para o Fundo 60% (sessenta por cento) do montante estipulado para cada exercício financeiro;

**II** - o conjunto dos Municípios integrantes da RMGV carreará para o FUMDEVIT recursos equivalentes a 40% (quarenta por cento) do montante estipulado, de forma proporcional, no tocante a cada Município, à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS da região.

**§ 2º** - Os recursos destinados ao FUMDEVIT deverão ser repassados pelo Estado e pelos Municípios, de acordo com os cronogramas definidos pelo COMDEVIT.

**§ 3º** - O Estado e os Municípios integrantes da RMGV adotarão, em tempo hábil, as providências para a inclusão, em seus respectivos orçamentos anuais, da previsão de recursos para o FUMDEVIT, na forma do § 1º do Art. 12 da Lei Complementar Nº 318/05, cujo montante será definido em sessão do COMDEVIT.

**Art. 13** - Os recursos do FUMDEVIT, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão depositados e movimentados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**Art. 14** - Os recursos do FUMDEVIT serão administrados seguindo-se o Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEVIT.

**Parágrafo único.** Dependerá de deliberação expressa do COMDEVIT a autorização para aplicação dos recursos do FUMDEVIT, sendo vedada a utilização dos seus recursos em programas e projetos não pertinentes à RMGV.

### **SEÇÃO III**

#### **DA GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA DO FUMDEVIT**

**Art. 15** - A aplicação dos recursos do Fundo será gerida por um comitê gestor, composto por 05 (cinco) membros eleitos pelo COMDEVIT, dentre seus membros, a saber:

**I** - 02 (dois) do Estado;

**II** - 02 (dois) dos Municípios integrantes da RMGV; e

**III** - 01 (um) da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A supervisão dos recursos do FUMDEVIT será exercida pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

**Art.16** - Ao Comitê Gestor do FUMDEVIT compete:

**I** - supervisionar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FUMDEVIT aprovado pelo COMDEVIT e previsto no Orçamento Geral do Estado;

**II** - subsidiar o COMDEVIT e o IPES na elaboração da Proposta Orçamentária anual do FUMDEVIT;

**III** - acompanhar e manter o controle dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados, envolvendo recursos do FUMDEVIT aprovados pelo COMDEVIT, zelando, também, pela observância das disposições do Decreto Nº 1.242-R, de 21/11/2003, regulamentado pela Portaria AGE/SEFAZ Nº 01-R, de 23/01/2004;

**Art. 17** – A execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMDEVIT será processada sob a responsabilidade do IPES, bem como a contabilidade do referido Fundo que seguirá os padrões e normas estabelecidos na legislação própria em vigor.

**Art. 18** - Ao Diretor Presidente do IPES) compete:

**I** – submeter à apreciação do Comitê Gestor para posterior aprovação do COMDEVIT, o Plano de Aplicação de recursos do FUMDEVIT, em consonância com o Plano Plurianual e com à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - administrar os recursos relativos aos programas, projetos e atividades do Plano de Aplicação do FUMDEVIT aprovado pelo COMDEVIT em comum acordo com o Comitê Gestor;

**III** - apresentar ao Comitê Gestor os demonstrativos da execução da receita e despesa do FUMDEVIT quando solicitado;

**IV** – encaminhar no primeiro trimestre de cada ano a prestação de contas com o relatório da execução de programas e projetos constantes do Plano de Aplicação do FUMDEVIT do exercício anterior para apreciação do COMDEVIT, após aprovação do Comitê Gestor;

**V** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDEVIT;

**VI** – assinar convênios e contratos, juntamente com o Secretário de Estado de Economia e Planejamento, necessários à operacionalização do FUMDEVIT.

**Art. 19** – A execução orçamentária - financeira do FUMDEVIT será exercida pela Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana do IPES, criada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, competindo-lhe a implementação das seguintes atividades:

**I** - elaborar as demonstrações mensais da receita e despesa dos recursos do FUMDEVIT,

**II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de suas receitas;

**III** – manter em conjunto com o setor de patrimônio do IPES os controles necessários dos bens patrimoniais do Fundo;

**IV** - elaborar relatório final da execução de programas e projetos constantes do Plano de Aplicação do FUMDEVIT com a prestação de contas correspondentes;

**V** - controlar o fluxo de caixa do Fundo e assegurar a adequação entre suas receitas e suas aplicações;

**VI** - providenciar a elaboração de convênios e contratos necessários à operacionalização do FUMDEVIT;

**VII** - providenciar os documentos, demonstrativos, balancetes e prestação de contas dos recursos aplicados pelo FUMDEVIT, inclusive para cumprimento das normas e atendimento a solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como aquelas decorrentes do Decreto Nº 1.242-R, de 21/11/2003;

**VIII** - adotar providências, em tempo hábil, para emissão dos empenhos e pagamentos referentes a projetos, obras, serviços e materiais a serem executados com recursos aprovados pelo COMDEVIT no Plano de Aplicação do FUMDEVIT;

**IX** - outras atividades de apoio definidas pelo Comitê Gestor.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** – O saldo financeiro apurado no encerramento do exercício será incorporado ao próprio Fundo, para utilização no exercício seguinte.

**Art. 21** - Ocorrendo a liquidação do FUMDEVIT ou tornando-se impossível o seu funcionamento, o seu patrimônio será incorporado ao do Estado, através do órgão competente.

**Parágrafo único.** Os saldos dos recursos orçamentários e financeiros carreados para o Fundo pelo Estado e pelos Municípios serão, nos casos previstos no

“caput” deste artigo, rateados na proporção da contribuição de cada um para o FUMDEVIT.

**Art. 22** - O Regimento Interno do COMDEVIT e as normas e procedimentos do COMDEVIT, FUMDEVIT, CATES e da Secretaria Executiva serão baixadas por meio de Resolução, que terão caráter suplementar a este Regulamento.

**Art. 23.** A participação no COMDEVIT, bem como no Comitê Gestor do FUMDEVIT, nas CATES e na Secretaria Executiva, no desempenho das respectivas funções, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do plenário do COMDEVIT, que fixará o precedente regulamentar imediatamente.

**(D.O. de 15/07/2005)**